



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 1260/12

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - MF sob o nº. **05.029.600/0001-04**, inscrição estadual isenta com sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1655, Negrão de Lima, Goiânia - Goiás, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e, **CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - MF sob o nº. **09.640.023/0001-35** Inscrição Estadual n.º 10.147.112-9 com sede em Goiânia - GO, na rua C-104, n.º 1.427 Jardim América, aqui denominada **CONTRATADA**.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços técnicos especializados, para manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos listados na Cláusula Décima Primeira que integram o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

A manutenção preventiva tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato e consistirá:

2.1. De **01 (uma)** visita mensal para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** do equipamento constante na clausula 11 deste contrato, realizada conforme programação estabelecida, de comum acordo entre as partes, excluindo sábado, domingo e feriado.

2.2. Durante os serviços a serem realizados os equipamentos, objeto da manutenção, deverão estar à inteira disposição da equipe técnica. Caso não esteja disponível nas datas e horários programados, deverá ser relatado em check list e será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a não realização da manutenção no referido equipamento,

2.3. Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência, conforme listado em Anexo I- CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

PARAFRAFO ÚNICO: Os serviços desse contrato compreende 01 (uma) visita semanal (em dia previamente agendado) para limpeza e lubrificação das guarnições.

2.4. Havendo a necessidade de execução de serviços adicionais ao que foram contratados, a **CONTRATADA** apresentará orçamento prévio, para que seja avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá ou não autorizar a sua execução, caso não autorize a sua execução, isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades advindas desta omissão, se comprovado que efetivamente que o fato ocorreu pela inexecução dos serviços propostos e não autorizados.





2.5. A cada visita será apresentado um relatório técnico sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos, etc, devendo este constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto de designado pela CONTRATADA. .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO CORRETIVA)

Consideram-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a colocar o equipamento defeituoso em seu estado perfeito de uso, compreendendo inclusive, substituições de peças quando necessárias, as quais serão comunicadas a justificativa da troca e encaminhado orçamento prévio antes da substituição das mesmas, ajuste e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.1. Não estão inclusos no presente contrato danos ao equipamento causados por terceiros ou pessoas não autorizadas expressamente pela CONTRATADA.

3.2. A solicitação das peças a serem repostas será feita junto ao gestor do contrato, com especificações corretas de cada pedido e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais.

3.3. A Manutenção Corretiva compreende consertos, serviços, reparo, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos sem limites quantitativos dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado em horário comercial a partir das 08:00 até 18:00. Para atendimentos aos sábados, domingos e feriados deverão entrar em contato com o plantonista: Técnico Ildeu Robson fone: 62-8112-0153 / 9113-0240 ou Supervisão Sat: 62-8147-7984 que atenderá no horário das 08:00 às 18:00 hs.

Parágrafo Único: Não são compreendidas como manutenção corretiva: limpezas externas, vazamentos externos ao equipamento, troca de borrachas e vedações, polimentos ou outros que não impeçam a utilização do equipamento.

3.4. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando o equipamento atingir o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

3.5. Havendo a necessidade de parada prolongada do equipamento para a execução de manutenção corretiva, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão a programação para a realização do serviço de comum acordo, prevalecendo às necessidades da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato de "prestação de serviços" POR EQUIPAMENTO é de:

Item A : B-363-P: R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais)

Item B : B-526-P: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

Item C : B-526-P: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)





Item D : TW-E-2000- 400-P: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

Item E : TW-E-2000- 400-P: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

Item F : EA-34-03: R\$ 350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos)

Item G : E-190: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

4.2. O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela CONTRATADA da NOTA FISCAL, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção. (soma das preventivas realizadas por equipamento).

4.3. O atraso na apresentação da nota fiscal implicará no atraso no pagamento na mesma proporção de dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.4. O atraso no pagamento das faturas, ressalvado o disposto no item 4.3., implicará em multa por inadimplência no percentual de 2% ao mês, somados a juros ao dia de 0,33% ao dia.

4.5. Os pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficam sujeitos ao recolhimento dos encargos sobre eles incidentes, pela parte que a isto estiver obrigada, devendo ser recolhidos nas datas preestabelecidas.

4.6. Desde já a CONTRATADA declara ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, sendo que qualquer retenção está dispensada conforme Lei Complementar Nº 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a fornecer à contratante relatório conforme definido nas cláusulas 2.3, e 2.5, sobre o desempenho do equipamento, bem como, avaliações técnicas sobre a necessidade de manutenção corretiva.

5.2. Executar os serviços proporcionando a CONTRATANTE segurança e confiabilidade no serviço prestado, objeto deste;

5.3. Todos os serviços, objeto do contrato, serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.





5.4. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à contratante, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços prestados, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos por motivos estranhos à sua vontade, comprovadamente.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços por seus empregados e/ou prepostos.

5.6. Compete a CONTRATADA cumprir as normas de segurança internas da CONTRATANTE, bem como da correta utilização dos EPI's necessários a execução dos serviços;

5.7. A CONTRATADA se obrigada emitir anualmente a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços contratados (já protocolada e paga no CREA) assinada por técnico responsável credenciado, juntamente com laudo técnico informando as condições dos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA por escrito, qualquer mudança do endereço de cobrança, e também permitindo o livre acesso às instalações onde estiver localizado o equipamento, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços.

6.2. Fornecer lubrificantes, graxas, materiais e produtos para limpeza, e demais peças de reposição utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas, as quais serão custeadas e mantidas em estoque pela CONTRATANTE.

6.3. Interromper imediatamente o funcionamento do(s) equipamentos(s) que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA.

6.4. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados a segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s), tais como a abertura de livro de registro conforme norma NR-13 (DRT).

6.5. Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum custo de deslocamento, hospedagem, e refeição será debitado à CONTRATANTE, tendo o presente contrato total cobertura desta natureza, sobre qualquer atendimento, preventivo ou corretivo, respeitando o item 7.3.

7.2. Não está prevista mão de obra para modificação na estrutura do equipamento, modernizações, cromeações, ou reparos causados por terceiros e pela má utilização comprovada ou que requeiram o remanejamento de equipamento para a oficina do CONTRATADO.

7.3. As chamadas de natureza corretivas constatadas fora do âmbito do equipamento, como falta ou má qualidade dos suprimentos (água, energia elétrica, ar comprimido, etc.) e linhas





de alimentação, assim como incorreta operação do equipamento e danos causados por terceiros, resultarão em cobrança faturada das despesas e hora técnica, desde que previamente acordado pela CONTRATANTE, devidamente documentado em Relatório de Assistência Técnica (RAT) e assinado a ocorrências por ambas as partes.

7.4. A cooperação entre as partes contratantes nos termos do presente contrato não desconstitui nem confunde o vínculo empregatício originário dos respectivos empregados, respondendo a CONTRATADA, com exclusividade, pelas eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados dos quadros funcionais engajados na prestação dos serviços, ficando, entretanto, ressalvada a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, por reclamações trabalhistas advindas de direitos violados por ela ou pela violação e/ou infração de direitos e obrigações por elas cometidas;

7.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA constituirá sempre em mera liberalidade, não constituindo, em qualquer tempo e título, motivo ou precedente alegável ou invocável para justificar qualquer descumprimento de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas, não caracterizando, sob qualquer forma, novação.

7.6. Este presente contrato não fornece peças e outros materiais de reposição, ficando o mesmo por responsabilidade do CONTRATANTE. Assim como não é parte deste as calibrações, qualificações e validações que utilizem equipamentos especiais, sendo, porém responsabilidade da CONTRATANTE, indicar sua necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Em caso de revalidação/prorrogação este contrato terá alteração de preços conforme IGPM anual.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes:

Parágrafo Único: Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término dos 30 (trinta) dias corridos da entrega da carta.

9.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações vencidas até aquela data, não podendo nenhuma das partes solicitar qualquer tipo de indenização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade técnica profissional dos serviços, objeto deste instrumento, bem como, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza, desde que comprovados e limitados as suas obrigações contratuais, e conforme as condições do item 2.4;

10.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE CONTRATO.

A – AUTOCLAVE HI VAC MX – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: B-336-P

Nº DE SÉRIE: 0932.01-019

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF :250.910

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 1.116,00 (Hum mil cento e dezesseis reais)

B – AUTOCLAVE HI VAC PLUS – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: B-526-P

Nº DE SÉRIE: 0932.05.118

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF : 250.910

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

C – AUTOCLAVE HI VAC PLUS – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: B-526-P

Nº DE SÉRIE: 0932.05.119

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF : 250.910

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

D – TERMODESINFECTORA TW-400-P – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: TW-E-2000-400-P

Nº DE SÉRIE: 0932.00.004

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF : 250.910

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

E – TERMODESINFECTORA TW-400-P – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: TW-E-2000-400-P

Nº DE SÉRIE: 0932.00.005

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF : 250.910

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

F – TERMODESINFECTORA– CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: E-190

PATRIMÔNIO: 284

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 769,70 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)





G – GABINETE DE SECAGEM – CME

FABRICANTE: BAUMER

MODELO: EA-34-03

Nº DE SÉRIE: 0933.01.067

DEMAIS CARACTERÍSTICAS: NF : 250.912

VALOR PREVENTIVA MENSAL: R\$ 350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

A Contratante acompanhará a execução do presente instrumento, orientando e fiscalizando, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas e condições, cabendo ao Coordenador Administrativo de Manutenção Industrial promover tal acompanhamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, GO, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, GO, 26 de Novembro de 2012.

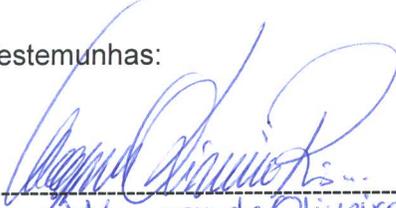


AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Sérgio Daher



CMD - Comércio Importação Hospitalar e Industrial Ltda.
André de Assis Fonseca Moreira

Testemunhas:



Nome: **Wagner de Oliveira Reis**
CPF: **196.426.951-20**

Nome:
CPF:

